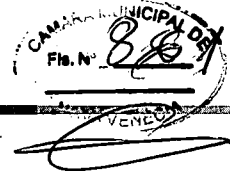




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 011/2024.

Assunto: INSTITUI PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE NOVA VENECIA.

Tema: PROJETO DE LEI Nº 2/2024

Protocolo: Nº 30.151/2024.

Ementa: PROJETO DE LEI DE INSTITUIÇÃO
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE
NOVA VENÉCI-ES. NECESSIDADE.
DEFERIMENTO.

A Presidente da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, VEREADORA MAYARA
APARECIDA MORAES ELLER MININO, encaminhou a esta Procuradoria
Geral, o Projeto de Lei supra transcrito que versa sobre a instituição do
Plano de Mobilidade Urbana de Nova Venécia-ES, para a emissão de
PARECER, assim emitido.

Trata-se de Projeto e Lei que veio a esta Casa de Leis, para apreciação,
votação ou rejeição, devidamente instruído com relatório de estudos
técnicos capazes de oferecimento de suporte satisfatório, para a total
análise dos Edis, deixando-os plenamente capazes de oferecimento de

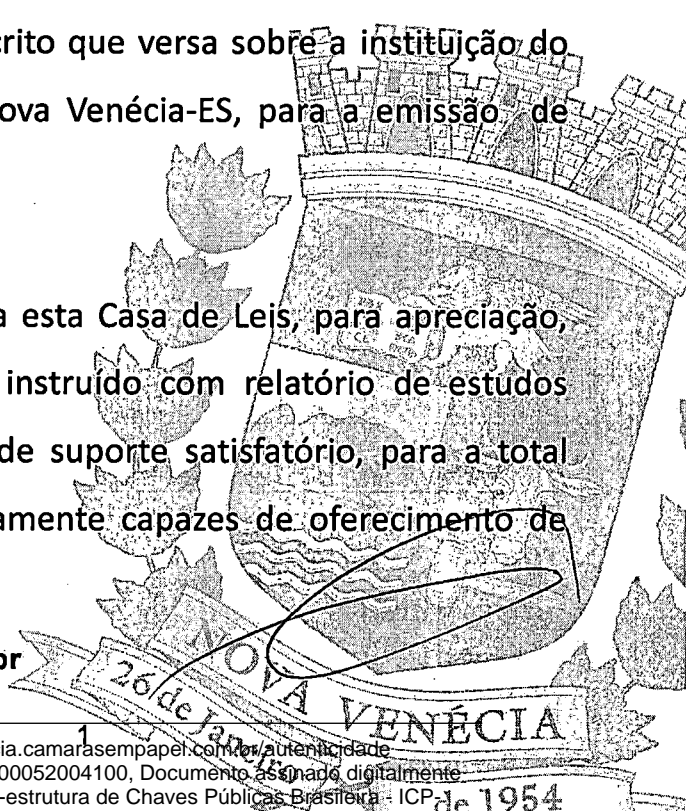
 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1871 / 27 3752-1880 / 27 3752-1931



Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003700360033003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP de 1994
Brasil.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



seus respectivos entendimentos, voltando-se à criação de meios legais para atendimentos das necessidades a que se propõe.

O Município, em razão de seu desenvolvimento populacional, passou a demandar a implantação de políticas públicas, para proporcionar a seus munícipes, condições salutaras ao r e vir de todos, pedestres ou com seus bens de uso, (veículos, bicicletas ou transportes coletivos), com maiores condições de conforto e menores riscos de acidentes.

Evidente que tal desenvolvimento social, demanda dos gestores das administrações públicas assim como de todos os componentes da sociedade, no sentido do cumprimento de regras, as quais serão salutaras a todos, ocasionando o conforto e o bem estar geral.

O Poder Executivo Municipal, já apresentou a sua preocupação com seus munícipes e procedeu a consultas públicas, que precederam à apresentação do Projeto de Lei, entretanto, no resguardo da liberdade dos Edis, também voltados a melhor sintonia com a sociedade, viável também, nova consulta pública, através de nova **Audiência Pública**, permitindo aos munícipes melhor conhecimento do texto legal ao qual ficarão com a obrigação de cumprimento.

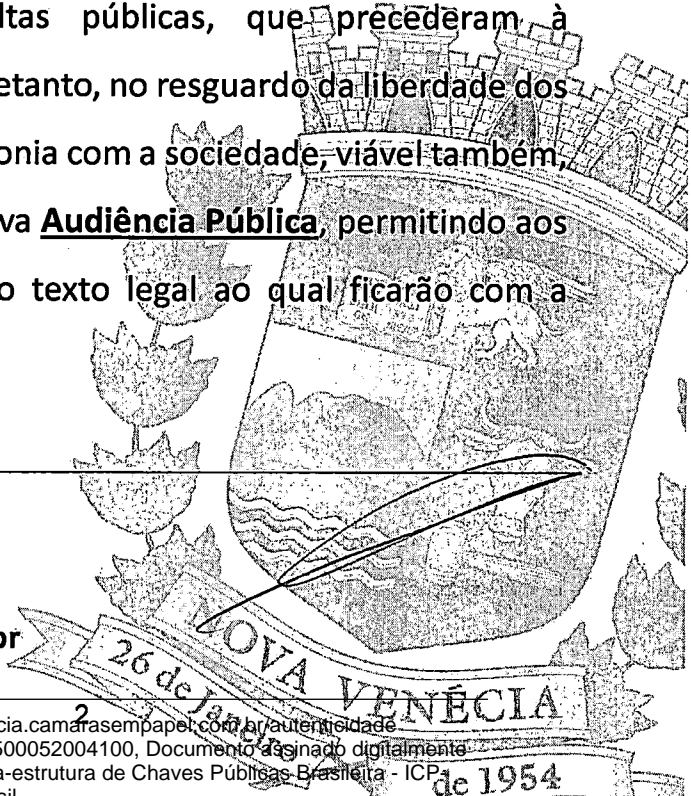
 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1880 Autenticação em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade>

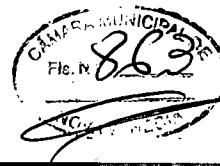
com o identificador 330032003700360033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP de 1954

Brasil.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



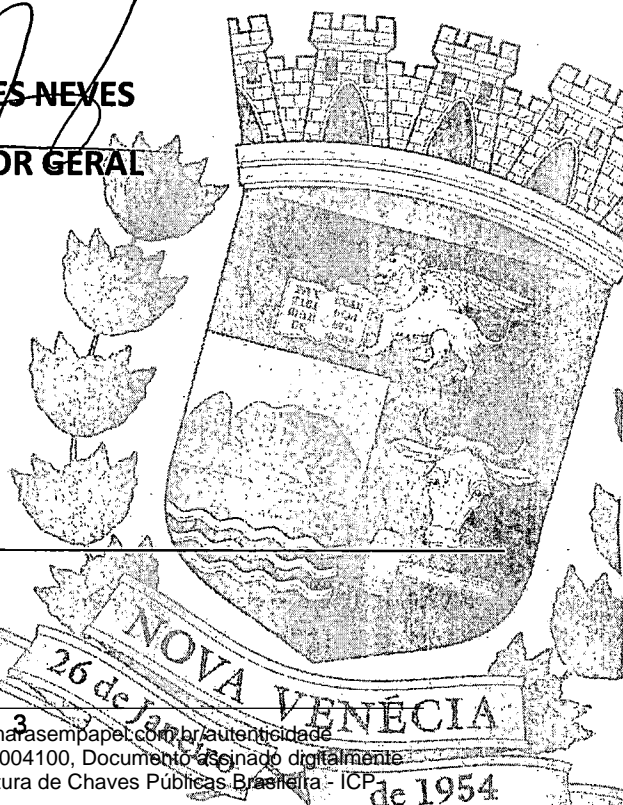
Inexistem necessidades de alterações técnicas a serem procedidas, entretanto, a liberdade dos Edis, no sentido de procederem ou não, a alterações que entenderem necessárias, permanecem nos limites do amplo mister dos componentes desta Casa de Leis, nos seus limites constitucionais.

Esta **SUBPROCURADORIA JURÍDICA**, é de **PARECER** pelo acolhimento da pretensão, como se encontra, com a sua conseqüente **APPROVAÇÃO**, posto que atende as necessidades, tanto da Administração Pública, quanto dos munícipes, representando um marco temporal, em favor da sociedade.

É O PARECER.

Nova Venécia, 01 de março de 2.024


JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR GERAL



 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1871 • 3752-1880 • Autenticação em <https://novavenecia.camaraempapel.com.br> com o identificador 330032003700360033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP de 1994.



Brasil.